

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	3
PORTARIA Nº 037/2019 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO CARGO EM FUNÇÃO DE PEDIDO DO SERVIDOR	3
PORTARIA Nº 039/2019 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO CONTRATO EM CARGO COMISSIONADO EM FUNÇÃO DE PEDIDO DA SERVIDORA	3
PORTARIA Nº 036/2019 - GPM - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM FUNÇÃO DE PEDIDO DO SERVIDOR	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	3
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019-SRP	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019 - PP 016/2019	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
AVISO DE LICITAÇÃO, PP 015-2019	4
AVISO DE LICITAÇÃO, PP 016-2019	4
PORTARIA Nº 34/2019	4
PORTARIA Nº 035 /2019	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	5
PORTARIA Nº 84/2019	5
PORTARIA Nº 84/2019 - SEAPLAN	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	5
LEI Nº 1.467, DE 17 DE JUNHO DE 2019	5
LEI Nº 1.468, DE 17 DE JUNHO DE 2019	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	21
AVISO DE ANULAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SRP	21
NOTIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - SRP	21
NOTIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - SRP	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	21
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 010/2019	21
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 011/2019	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	22
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03.006.10.06/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 015/2019.	22
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2019.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	22
DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2019	22
LEI MUNICIPAL Nº 412/2019	22
PORTARIA Nº 100/2019	24
PORTARIA Nº 101/2019	24
PORTARIA Nº 103/2019	24
PORTARIA Nº 083/2019	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 032 2019	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	25
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2018	25
RENOVAÇÃO ATESTADO DE INSCRIÇÃO	25
DECLARAÇÃO-CMAS	26
DECRETO Nº 038A/2019	26
DECRETO Nº. 054/2019	26
PORTARIA N.º 053/2019, 18 DE JUNHO DE 2019	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	27
DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2019.	27
DECRETO Nº.038/2019.	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	27
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.: 004/2019.	27
DECRETO Nº 005/2019	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	28
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	28
REPUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019	29
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 024/2019	31
ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 022/2019	31
CONTRATO Nº 007/2019 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA).	32

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	34
LEI Nº 348 DE 18 DE JUNHO DE 2019	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	35
AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA (SRP) N.º 003/2019 – CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2019-CPL	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	35
EXTRATO DE CONTRATO - CARTA CONVITE Nº 002/2019.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	35
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE EXONERAÇÃO	35
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	36
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 026/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - REGISTRO DE PREÇOS	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	36
EXTRATO DE CONTRATO	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	36
PORTARIA Nº 212/2019	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FÉLIX DE BALSAS	37
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/SRP/REPETIÇÃO	37
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019/SRP	37
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019/SRP	37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO**

SERVIDOR

**PORTARIA Nº 037/2019 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO
CARGO EM FUNÇÃO DE PEDIDO DO SERVIDOR**

PORTARIA Nº 037/2019 - GPM - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM FUNÇÃO DE PEDIDO DO SERVIDOR POR ESTAR ACUMULANDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **THALITA E SILVA CARVALHO DIAS**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 076/2011, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 133, § 2º, da Lei Municipal Nº 076, de 10 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 21º Inciso II, da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** que o servidor abaixo, pediu a exoneração através do requerimento número 11/2019, de 20 de maio de 2019. **RESOLVE: Art. 1º -**

EXONERAR a pedido, a Servidora **SANDRA MARIA NASCIMENTOSILVA**, Professora Nível II - A, Concursada, Portaria 226/2007, residente no povoado Santa Rosa do Jardim, Tutóia - MA, RG 7.510.835, SSP - PI, CPF: 988.887.493 - 49. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão, 31 de maio de 2019. THALITA E SILVA CARVALHO DIAS - Prefeita Municipal**

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 68f382bd95e276d1cc3b83f8dab6dbac*

**PORTARIA Nº 039/2019 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO
CONTRATO EM CARGO COMISSONADO EM FUNÇÃO DE
PEDIDO DA SERVIDORA**

PORTARIA Nº 039/2019 - GPM - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CONTRATO EM CARGO COMISSONADO EM FUNÇÃO DE PEDIDO DA SERVIDORA POR ESTAR ACUMULANDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **THALITA E SILVA CARVALHO DIAS**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 076/2011, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 133, § 2º, da Lei Municipal Nº 076, de 10 de junho de 2011; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 21º Inciso II, da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** que o servidor abaixo, pediu a exoneração do Cargo em 15 de maio de 2019. **RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR** a pedido do Cargo de Coordenadora Escolar, a Servidora **CINTIA RAQUEL RIBEIRO E SILVA**, Contratada, residente no povoado Cana Brava, CPF: 042.723.483 - 29. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão, 31 de maio de 2019. THALITA E SILVA CARVALHO DIAS - Prefeita Municipal**

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 98939925e1fb681749590b6a3dccb686*

**PORTARIA Nº 036/2019 - GPM - DISPÕE SOBRE
EXONERAÇÃO DE CARGO EM FUNÇÃO DE PEDIDO DO**

PORTARIA Nº 036/2019 - GPM - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM FUNÇÃO DE PEDIDO DOSERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **THALITA E SILVA CARVALHO DIAS**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 076/2011, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 35º, Inciso I, da Lei Municipal Nº 076, de 10 de junho de 2011; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 29º, da Lei Municipal Nº 076, de 10 de junho de 2011; **CONSIDERANDO** que o servidor abaixo, pediu a exoneração através do requerimento número 10, de 07 de maio de 2019. **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar** a pedido o Servidor **GUSTAVO ARAUJO DE LIMA**, OSD, RG 041052022010.5 SSP - MA, **CPF: 068.126.723 - 27. Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão, 14 de maio de 2019. THALITA E SILVA CARVALHO DIAS - Prefeita Municipal**

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: f7afea1a6402bacfd815f99cb2715904*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 015/2019-SRP**

A Prefeitura Municipal de Anapurus, torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2019-SRP** visando a **contratação de empresa para fornecimento de água mineral de interesse da Administração Pública, sob regime de Registro de Preços**, com abertura para em 06 de Junho de 2019, às 10:30 horas foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame. Anapurus, 24 de Maio de 2019. Luciano de Souza Gomes/Pregoeiro.

*Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: cf9a77fd0a21ccc37328c62e7bb7b7d1*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019 - PP 016/2019

CONTRATO Nº 001/2019. ORIGEM: PREGÃO Nº PP Nº 016/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS, CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00. CONTRATADA: J. R. PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 17.658.353/00011-86. OBJETO: contratação de empresa para realização dos serviços de organização das Festividades do São João 2019 da cidade de Anapurus/MA, no valor total de R\$ 199.002,00 (Cento e noventa e nove mil e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 05 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; 13.392.0009.2019 - Manutenção e Funcionamento de Espaços, Atividades e Manifestações Culturais; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias. DATA DA ASSINATURA: 18 de Junho de 2019. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos de Anapurus.

*Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 0e38fa2b4c2695d751561c2018628c4a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**AVISO DE LICITAÇÃO, PP 015-2019****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019.
Processo administrativo nº 002.06/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio da Secretaria de Obras e Urbanismo, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Complementar nº 155/2016, fará realizar as **09:00h do dia 04/07/2019**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço**, tendo por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA. A licitação será realizada na sala da CPL, na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Araioes(MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 12:00h. Araioes (MA), 18 de Junho de 2019. Helio Pereira da Costa, Pregoeiro.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 00c24815a01aee726526d290d93baa6e

AVISO DE LICITAÇÃO, PP 016-2019**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019.
Processo administrativo nº 003.06/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio de suas Secretarias, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Complementar nº 155/2016, fará realizar as **14:00h do dia 04/07/2019**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço**, tendo por objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO A MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ENLOBANDO SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS LEGAIS, PARA TODA A REDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA. A licitação será realizada na sala da CPL, na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Araioes(MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 12:00h. Araioes (MA), 18 de Junho de 2019. Helio Pereira da Costa, Pregoeiro.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: f310c8a5434a713ed3af50e7675b2c54

PORTARIA Nº 34/2019**PORTARIA Nº 34/2019**

“Dispõe sobre a exoneração de pessoal de cargo efetivo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Processo de nº 739/2019 que tem como objeto o pedido de exoneração formulado pelo próprio servidor, previsto no caput do art. 71 da Lei Municipal nº 06/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. **Exonerar**, a pedido, o servidor efetivo **NEMUEL AMARAL COSTA**, matrícula nº 203, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 0245965320031 SSP/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 014.163.013-21, do exercício do cargo efetivo de **Agente de Vigilância Sanitária**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 27 de Maio de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho do ano de 2019.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: acd4cd0414c9000e10d653ab5d9aeaa5

PORTARIA Nº 035 /2019

PORTARIA Nº 035 /2019

Instaura Processo Administrativo e Designa a Respectiva Comissão Processante a fim de apurar irregularidades no Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO as informações contidas na recomendação nº 01/2019, de 22 de Maio de 2019 da Procuradoria Geral do Município bem como na Comunicação Interna nº 1006/2019, as quais relatam e solicitam providências sobre irregularidades quanto a acumulação ilícita de cargo público,

CONSIDERANDO que o Artigo 37, incisos XVI e XVII, dispõe que a regra geral é a proibição quanto a vedação das acumulações das funções remuneradas dos funcionários públicos, excetuando-se apenas com relação a dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde desde que haja compatibilidade de horários. Afora essas exceções, inadmissíveis quaisquer outras acumulações,

CONSIDERANDO que o TCE, em razão da sua atuação regulamentada pela portaria nº 360 de 03 de Abril de 2019, informou a este ente federativo municipal, dados dos servidores que estão em situação de acúmulo de cargo público, pedindo, por conseguinte, providências sobre tais casos,

CONSIDERANDO que dentre os servidores que se encontram em situação de acúmulo de cargo, foi apontado o Sr. ANTONIO JOSÉ DA COSTA BATISTA, por ser este servidor do município de Araioes - MA, ocupante do cargo de Agente Administrativo e também servidor público do Estado do Maranhão, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais,

CONSIDERANDO que o servidor acima apontado, não atendeu a recomendação da Procuradoria Geral do Município de Araiões, a qual o recomendou que optasse por ocupar apenas um dos dois cargos ocupados atualmente, por ofensa às normas legais vigentes,

CONSIDERANDO os princípios da ampla defesa e do contraditório, e do devido processo legal previstos no Artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo, pelo rito ordinário, para apurar irregularidades quanto ao acúmulo de cargo do servidor ANTONIO JOSÉ DA COSTA BATISTA, matrícula nº 576-1, ocupante do cargo de agente administrativo.

Art. 2º- Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste ato.

Art. 3º- Designar os abaixo descritos sob a Presidência do primeiro, para se encarregarem dos respectivos trabalhos, até final conclusão:

- o Celia Maria Galiano da Silva - Mat. 1045-1
- o Geovane Rangel dos Santos - Mat. 1246-1
- o Katia Maria Araujo Rodrigues - Mat. 627-1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Araiões (MA), 17 de Junho de 2019.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 51aa58425f39051d553162c51de742ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 84/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso das funções delegadas pela Prefeita Municipal de Bacabeira/MA, utilizando-se como base o Decreto nº 04/2017, em consonância com o Art. 68, inciso IX, c/c Art. 69 da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE:** Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. CESAR ROBERTO ALCÂNTARA CHAVES, CPF nº 944.307.993-34, do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2019. Publique-se e Registre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE JUNHO DE 2019. *Célio Teixeira de Almeida* - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 6f37ac20d5089452dd274ce31db802c3

PORTARIA Nº 84/2019 - SEAPLAN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso das funções delegadas pela Prefeita Municipal de Bacabeira/MA, utilizando-se como base o Decreto nº 04/2017, em consonância com o Art. 68, inciso IX, c/c Art. 69 da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE:** Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. CESAR ROBERTO ALCÂNTARA CHAVES, CPF nº 944.307.993-34, do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e

retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2019. Publique-se e Registre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE JUNHO DE 2019. *Célio Teixeira de Almeida* - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 553474b662b7a77215d8c69733e205fa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

LEI Nº 1.467, DE 17 DE JUNHO DE 2019

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Balsas, Estado do Maranhão.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - PLANEJAMENTO: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;

II - REGULAÇÃO: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;

III - NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;

IV - FISCALIZAÇÃO: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V - ÓRGÃO OU ENTIDADE DE REGULAÇÃO OU REGULADOR: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência

decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

VII - CONTROLE SOCIAL: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII - TITULAR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO: o Município de Balsas;

IX - PRESTADOR DE SERVIÇO PÚBLICO: o órgão ou entidade, inclusive empresa do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou, a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;

X - GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XI - PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XII - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XIII - UNIVERSALIZAÇÃO: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XIV - SUBSÍDIOS: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XV - SUBSÍDIOS DIRETOS: quando destinados diretamente a determinados usuários;

XVI - SUBSÍDIOS INDIRETOS: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;

XVII - subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;

XVIII - SUBSÍDIOS ENTRE LOCALIDADES: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

XIX - SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS: quando integram a estrutura tarifária;

XX - SUBSÍDIOS FISCAIS: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

XXI - AVISO: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XXII - COMUNICAÇÃO: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XXIII - ÁGUA POTÁVEL: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério

da Saúde;

XXIV - SOLUÇÕES INDIVIDUAIS: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade;

XXV - EDIFICAÇÃO PERMANENTE URBANA: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

XXVI - LIGAÇÃO PREDIAL: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial;

XXVII - DELEGAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇO PÚBLICO: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço;

XXVIII - ACORDO SETORIAL: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

XXIX - ÁREA CONTAMINADA: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

XXX - ÁREA ÓRFÃ CONTAMINADA: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

XXXI - CICLO DE VIDA DO PRODUTO: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

XXXII - COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

XXXIII - DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XXXIV - DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XXXV - GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

XXXVI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XXXVII - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XXXVIII - LOGÍSTICA REVERSA: instrumento de

desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XXXIX - PADRÕES SUSTENTÁVEIS DE PRODUÇÃO E CONSUMO: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XL - RECICLAGEM: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

XLI - REJEITOS: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XLII - RESÍDUOS SÓLIDOS: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XLIII - RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XLIV - REUTILIZAÇÃO: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 1º. Não constituem serviço público:

I - As ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II - As ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I - Os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II - A fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

I - Universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;

II - Integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - Equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

IV - Regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

V - Continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;

VI - Eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII - Segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

VIII - Atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;

IX - Cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

X - Modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;

XI - Eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII - Intersetorialidade, mediante articulação com as políticas

de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;

XIII - Transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

XIV - Cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;

XV - Participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;

XVI - Promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

XVII - Promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII - Preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;

XIX - Promoção do direito à cidade;

XX - Conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

XXI - Respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;

XXII - Promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXIII - Respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

XXIV - Fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e

XXV - Promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 5º Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - Reservação de água bruta;

II - Captação de água bruta;

III - Adução de água bruta;

IV - Tratamento de água;

V - Adução de água tratada; e

VI - Reservação de água tratada.

Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I - Abastecimento público de água tratada, prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II - Garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III - Promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

IV - Promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

I - Situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II - Manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;

III - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou,

IV - Após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

a) Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;

b) Inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;

c) Construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;

d) Interdição judicial;

e) Imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente;

§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.

§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições

educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

§ 4º. A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 7º O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º. O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo, minimização do desperdício e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§ 4º. O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.

Art. 9º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - Coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;

II - Quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de: efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas; chorume gerado por unidades tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário;

III - Tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - Disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I - Adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II - Promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;

III - Incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV - Promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão obrigatórias soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I - Resíduos domésticos;

II - Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III - Resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

- a) Varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) Asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
- c) Raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
- e) Limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13. A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I - Adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II - Incentivo e promoção:

- a) Da não-geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
- b) Da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
- c) Da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
- d) Da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
- e) Das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

III - Promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

- a) A difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
- b) A adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
- c) A orientação para o consumo preferencial de produtos

originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e
d) A disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 14. Fica instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos conforme artigo 30 da Lei Federal Nº 12.305/10, possibilitando vinculação da imagem da empresa nas mídias públicas do município como empresa de boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 15. Fica instituída a Logística Reversa para retorno dos produtos após uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos conforme artigo 33 da Lei Federal Nº 12.305/10.

§ 1º. Serão permitidos a celebração de acordos setoriais e termos de compromissos entre o poder público e o setor empresarial para ajustamento da metodologia de aplicação da Logística Reversa;

§ 2º. Os acordos setoriais e termos de compromissos serão sempre precedidos de laudos de viabilidade técnica e econômica e do grau e extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente;

§ 3º. O município poderá ser remunerado pelos acordos setoriais e termos de compromissos para encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens do sistema de logística reversa;

§ 4º. Os acordos setoriais e termos de compromissos firmados na esfera municipal prevalecerão sobre os realizados no âmbito regional, estadual ou nacional.

Art. 16. Fica instituído o sistema de Coleta Seletiva conforme legislação federal.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva.

Seção IV Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 17. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - Drenagem urbana;

II - Adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;

III - Detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e

IV - Tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinados à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 18. A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

I - Integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;

II - Adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;

III - Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;

IV - Incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

a) O equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;

b) As alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;

c) A redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;

d) O equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;

e) A inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

V - Adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de retenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI - Promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 19. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intramuros vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

Parágrafo único. As novas obras de edificações comerciais deverão priorizar soluções de drenagem e coleta de águas pluviais em tanques dentro de suas propriedades, contemplando soluções de reuso.

CAPÍTULO III **DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE**

Art. 20. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 17 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.

§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o

Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 4º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§ 5º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 6º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico, referidos no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV **DOS INSTRUMENTOS**

Art. 21. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Controle Social;

III - Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico - SMSB;

IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMISA; e

VI - Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Seção I **Do Plano Municipal de Saneamento Básico**

Art. 22. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB - instrumento de planejamento que tem por objetivos:

I - diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico- institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;

II - estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III - definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV - estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma

integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I - elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;

II - revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III - monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§ 4º. Todos os relatórios produzidos no PMSB serão documentos oficiais, normativos, orientadores e definidores da política de saneamento básico, portanto sempre analisados na realização de qualquer emenda desta Lei ou de regulação específica.

§ 5º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§ 6º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 23. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I - divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e

III - análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que os fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet e por audiência pública.

Art. 24. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 25. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei federal nº 11.445, de 2007.

Parágrafo único. O PMSB deverá estar concluído e homologado até 31 de dezembro de 2017.

Seção II

Do Controle Social

Art. 26. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I - os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo Órgão Regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;

II - a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do Órgão Regulador e sem

a realização de consulta pública;

III - PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 23 desta Lei; e

IV - os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do Órgão Regulador e à audiência ou consulta pública.

§ 1º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências de políticas públicas; e

IV - participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 2º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 3º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 27. São assegurados aos usuários do saneamento básico:

I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II - acesso:

a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I - explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e

II - conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III

Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 28. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico - SMSB, coordenado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU;

II - Órgão Regulador;

III - Prestadores dos serviços;

IV - Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU

Art. 29. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I - Propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços

públicos formulados pelo órgão regulador;

II - O PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e

III - Propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

§ 1º. Será assegurada representação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, mediante adequação de sua composição:

I - Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II - Dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e,

III - De entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

§ 2º. É assegurado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

Subseção II Do Órgão de Regulação

Art. 30. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

I - diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou,

II - mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

§ 1º. Optando o Executivo Municipal pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços por intermédio de Consórcio Público do qual participe ou por entidade reguladora de outro ente federado, deverá ser estabelecido em instrumento de convênio administrativo apropriado o prazo de outorga, a forma de atuação e a abrangência das atividades a ser desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º. Os termos e condições do instrumento de que trata o § 1º observarão as disposições desta Lei, do seu regulamento e do contrato de consórcio público resultante da ratificação do Protocolo de Intenções de sua constituição.

Art. 31. As atividades administrativas de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pelo órgão indicado conforme disposto no artigo 27 desta Lei, que passará a integrar o SMSB, num prazo máximo de 180 dias.

Parágrafo único. Sem prejuízo de suas competências o órgão indicado poderá obter apoio técnico de instituições públicas de regulação ou de entidades de ensino e pesquisa para as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, mediante termo de cooperação específico, que explicitará o prazo e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.

Subseção III Dos Prestadores dos Serviços

Art. 32. Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados por autarquia municipal ou outro prestador definido conforme § 3º do artigo 17 desta Lei.

§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao prestador do serviço:

I - Planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de

abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos artigos 5º e 10º desta Lei;

II - Realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;

III - Realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;

IV - Elaborar e rever periodicamente os Planos Específicos dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;

V - Celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;

VI - Cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VII - Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

VIII - Realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;

IX - Incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;

X - Elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI - Organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;

XII - Exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e

XIII - Aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 2º. No âmbito de suas competências, o prestador do serviço poderá:

I - Contratar terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de atividades de seu interesse; e,

II - Celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no § 2º do art. 2º desta Lei e no § 2º do art. 10 da Lei federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

Art. 33. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são geridos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de concessões ou contratos com prestadores do serviço, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

Art. 34. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas são geridos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de concessões ou contratos com prestadores do serviço, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 29 desta Lei.

§ 1º. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no § 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir as referidas funções, total ou parcialmente, para o prestador do serviço de água e esgoto, bem como a promover sua eventual reestruturação administrativa para este fim.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 35. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado ao Executivo Municipal, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Balsas, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 36. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral do prestador do serviço, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal de Finanças;
- III - Um representante do Órgão Regulador; e,
- IV - Um representante do CMDU escolhido entre os representantes da sociedade civil.

§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

- I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
- II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV - Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais dos prestadores;
- V - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil do Executivo Municipal.

Art. 37. Constituem receitas do FMSB:

- I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II - Recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o art. 45 desta Lei e seu regulamento;
- III - Transferências voluntárias de recursos do Estado do Maranhão ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
- IV - Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- V - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
- VI - Repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
- VII - Doações em espécie e outras receitas.

§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento do Executivo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

§ 6º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Conselho Gestor do FMSB.

Art. 38. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I - Cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município, inclusive dos prestadores dos serviços;
- II - Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

- I - Amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
- II - Despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
- III - Despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
- IV - Contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado do Maranhão ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 39. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção IV

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMISA

Art. 40. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMISA, com os objetivos de:

- I - Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
- III - Cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

CAPÍTULO V

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

Seção I

Da Política de Cobrança

Art. 41. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos

para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
- IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
- VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
- VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
- VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I - Capacidade de pagamento dos usuários;
- II - Quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- III - Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- IV - Categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- V - Ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e,
- VI - Padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

- I - As condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
- II - Os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e,
- III - No caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I

Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 42. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

- I - Tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos, para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
- II - Preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;
- III - Taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de

água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressivas, em razão do consumo.

§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:

- I - Em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou,
- II - Em volume presumido contratado nos demais casos.

Art. 43. As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

§ 1º. As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base:

- I - Em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou,
- II - Em volume presumido contratado nos demais casos.

§ 2º. Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pelo Conselho Gestor, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo Órgão Regulador.

Subseção II

Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 44. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

- I - Taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;
- II - Tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;
- III - Preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

- I - O nível de renda da população da área atendida;
- II - As características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
- III - O peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
- IV - Mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e

reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis poderão ser subsidiados para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

Art. 45. O município poderá ser remunerado pelos acordos setoriais e termos de compromissos conforme § 3º do artigo 15 desta Lei, sempre através do FMSB com as devidas autorizações do Conselho Gestor.

Art. 46. O executivo municipal poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV - estruturação dos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

V - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VI - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Subseção III

Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 47. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 48. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

I - nível de renda da população da área atendida; e,

II - características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II

Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 49. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços,

sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§ 2º. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I - Isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;

II - Redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de:

a) Erro de medição;

b) Defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório do agente regulador ou fiscalizador, de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

c) Ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;

d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social;

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 50. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas as normas legais específicas.

Parágrafo único. No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do art. 49 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 51. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados, definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio aos usuários de maior para os de menor renda.

§ 1º. A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.

§ 2º. Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

Subseção II

Do Custo Econômico dos Serviços

Art. 52. O custo dos serviços, a ser computado na

determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico-financeira.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:

I - Despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;

II - Despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;

III - Despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;

IV - Despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativos a:

a) Ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;

b) Ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FMSB, ou obtidos mediante doações;

V - Provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;

VI - Remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea "a" do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE;

§ 2º. Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do § 1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.

§ 3º. As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas do órgão regulador dos serviços.

Subseção III

Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 53. As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de doze meses, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art. 54. Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos doze meses anteriores, observando-se para as taxas o disposto no parágrafo único do art. 50 desta lei.

Parágrafo único. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal.

Art. 55. As revisões compreenderão a reavaliação das

condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

I - periódicas, em intervalos de pelo menos quatro anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:

a) Fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;

b) Fenômenos da natureza ou ambientais;

c) Aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

d) Aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

§ 1º. As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU e a consulta pública.

§ 2º. Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esse fim fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.

§ 3º. Observado o disposto no § 4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal.

§ 4º. O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Subseção IV

Do Lançamento e da Cobrança

Art. 56. O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

Subseção V

Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento

Art. 57. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% (dois por

cento) calculada sobre o respectivo valor, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária correspondente à variação do IPCA.

Seção III **Do Regime Contábil Patrimonial**

Art. 58. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 59. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º. Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

CAPÍTULO VI **DAS DIRETRIZES PARA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** **DOS SERVIÇOS**

Seção I **Dos Objetivos da Regulação**

Art. 60. São objetivos gerais da regulação:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e,
- III - prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II **Do Exercício da Função de Regulação**

Art. 61. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- I - capacidade e independência decisória;
- II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e,
- III - no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§ 1º. Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras

as seguintes competências:

I - apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

II - editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

III - acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;

IV - definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;

V - instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;

VI - coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;

VII - apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;

VIII - apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;

IX - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

X - assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§ 2º. A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

§ 3º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 62. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III **Da Publicidade dos Atos de Regulação**

Art. 63. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

Parágrafo único. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

CAPÍTULO VII **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Art. 64. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou

potenciais dos serviços de saneamento básico:

- I - Garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
- II - Receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- III - Recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
- IV - Ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
- V - Participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
- VI - Fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 65. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
- II - Zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
- III - Pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
- IV - Levantar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
- V - Cumprir os códigos de posturas municipais, estaduais e federais relativos às questões sanitárias, às edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
- VI - Executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
- VII - Responder, administrativa, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
- VIII - Permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observando o direito de inviolabilidade do imóvel;
- IX - Utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
- X - Comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
- XI - Responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Infrações

Art. 66. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

- I - Intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas

públicos de saneamento básico;

- II - Violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
- III - Utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
- IV - Lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
- V - Ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
- VI - Disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
- VII - Disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, logradouros públicos, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
- VIII - Lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
- IX - Incineração a céu aberto, ainda que de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
- X - Contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua atuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 67. As infrações previstas no art. 66 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

- I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - os antecedentes do infrator.

§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

- I - ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
- II - ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
 - a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
 - b) comunicado, em tempo hábil, ao prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
- III - ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
- IV - omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

- I - reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
- II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

- III - ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
- IV - deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
- V - ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
- VI - deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
- VII - adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;
- VIII - praticar qualquer infração prevista no art. 66 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 69, ambos desta Lei;

Seção II Das Penalidades

Art. 68. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 66 desta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

- I - Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
- II - Multa de 01 (um) a 100 (cem) salários mínimos;
- III - suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
- IV - perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
- V - embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;

§ 1º. A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será:

- a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do § 2º, art. 67 desta Lei;
- b) acrescida de 50% (cinquenta por cento) nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do art. 67 desta Lei;
- c) reduzida em 50% (cinquenta por cento) nas situações atenuantes previstas no § 1º, do art. 67 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social;

§ 2º. Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto ao órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

§ 3º. Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do FMSB.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública.

Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 70. No que não conflitem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária; zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo; de obras, sanitária e ambiental.

Art. 71. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de

saneamento básico prevista nos artigos 41 a 55 desta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Parágrafo único. Aplicam-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 54 desta lei.

Art. 72. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JUNHO DE 2019.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 869a2c61733031635262c5b80b0de6cb

LEI Nº 1.468, DE 17 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO NAS EXECUÇÕES FISCAIS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo e a Procuradoria Municipal autorizado a celebração de acordo judiciais nas ações de Execuções Fiscais já distribuídas, desde que previamente justificado a vantajosidade da transação para Administração Municipal.

Art. 2º Não será objeto de acordo o valor principal da Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária.

Art. 3º Por força desta Lei, fica autorizado o Acordo com os seguintes parâmetros, de acordo com o momento processual que a Execução Fiscal se encontre:

I - Após a Distribuição da Execução Fiscal e antes da Citação/Intimação, desconto de 100% (cem por cento) nos juros, multa e correção, mediante o pagamento à vista, em caso de pagamento parcelado, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) apenas nos juros e multa;

II - Após a comprovação dos autos da Citação/Intimação do Executado até o fim do prazo dos Embargos à Execução, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) nos juros, multa e correção, mediante pagamento à vista, em caso de parcelamento, o desconto será de 30% (trinta por cento) apenas nos juros e multa;

III - Após o prazo de Embargos, o desconto será de 30% (trinta por cento) nos juros, multa e correção, mediante pagamento à vista, em caso de parcelamento, o desconto será de 10% (dez por cento) apenas nos juros e multa;

§ 1º O parcelamento deverá respeitar o disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 05 de 31 de Dezembro de 2014, ou outra legislação que venha a substituir o mencionado artigo;

§ 2º Fica vetado a celebração de acordo após a sentença favorável a Administração Municipal nos Embargos à Execução Fiscal, nos casos em que juízo se encontre garantido com penhora suficiente dos valores para quitação do crédito

tributário.

Art. 4º Os honorários sucumbenciais serão devidos em todos os casos, respeitando os valores dos acordos celebrados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JUNHO DE 2019.**

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: e89dfa55fe13f46c1a49cfe74653b021*

22.178.200/0001-71, na pessoa do seu representante legal, para no prazo de **05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios**, justifique ou demonstre por meio de documentos a condição de isenção no que diz respeito ao INSS PATRONAL, que encontra-se ZERADO na proposta apresentada, haja vista o teor do parecer contábil. Alertamos, que, o descumprimento da presente notificação, implicará na aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, bem como, penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta. Havendo dúvidas poderão ser dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA. Benedito Leite (MA), 18 de junho de 2019. **Walisson Cunha Duarte**-Pregoeiro Municipal

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 1177c038ba0157f940f24051af0a9a6e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

AVISO DE ANULAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SRP

AVISO DE ANULAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SRP. Processo Administrativo nº 008/2019. A Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros, torna público aos interessados, que considerando os termos do Parecer Técnico Contábil, bem como o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica deste Município e, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput da Lei nº 8.666/93 fica ANULADO o Pregão Presencial nº 006/2019 - SRP, do tipo menor preço (por item), tendo por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de terceirização de mão-de-obra em caráter complementar ao município de Benedito Leite - MA, com fundamento disposto no Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/1993. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, bem como no e-mail: cplb.leite@gmail.com ou através do telefone: (89) 3544-7075. Benedito Leite/MA, 24 de abril de 2019. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 68836d5b8c0f1b91b479376cb3a537c9*

NOTIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - SRP

NOTIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - SRP. Processo Administrativo nº 020/2019. **O MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**, Estado do Maranhão, por intermédio do Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a proposta e a planilha de composição de custos apresentados pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO URBANITÁRIOS - COOPSERVI'S**, inscrita no CNPJ nº 08.799.688/0001-23; **Considerando** o exposto no Parecer Técnico Contábil deste Município, cuja cópia segue em anexo, em razão do risco à efetiva viabilidade de execução do contrato. **NOTIFICA** o representante legal da empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO URBANITÁRIOS - COOPSERVI'S**, inscrita no CNPJ nº 08.799.688/0001-23, na pessoa do seu representante legal, para no prazo de **05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios**, justifique ou demonstre por meio de documentos a condição de isenção no que diz respeito ao INSS PATRONAL, que encontra-se ZERADO na proposta apresentada, haja vista o teor do parecer contábil. Alertamos, que, o descumprimento da presente notificação, implicará na aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, bem como, penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta. Havendo dúvidas poderão ser dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA. Benedito Leite (MA), 18 de junho de 2019. **Walisson Cunha Duarte**-Pregoeiro Municipal

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: a9dea3cd3d0bf20019f9b9785d8a69b1*

NOTIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - SRP

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - SRP. Processo Administrativo nº 020/2019. **O MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**, Estado do Maranhão, por intermédio do Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a proposta e a planilha de composição de custos apresentados pela empresa **INSTITUTO MARANHENSE SOCIAL-IMIS**, inscrita no CNPJ nº 22.178.200/0001-71; **Considerando** o exposto no Parecer Técnico Contábil deste Município, cuja cópia segue em anexo, em razão do risco à efetiva viabilidade de execução do contrato.

NOTIFICA o representante legal da empresa **INSTITUTO MARANHENSE SOCIAL-IMIS**, inscrita no CNPJ nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 010/2019

ERRATA AO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019. (No dia 18 de Junho de 2019, Terça-feira, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO *ANO XIII* Nº 2117 - página nº 06 (seis), **ONDE SE LÊ**; AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, **LEIA SE**; AVISO DE LICITAÇÃO. Brejo - MA,

18 de junho de 2019. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: e2dc0b1b5f0ffdbe1ed17dc037e3e889

ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 011/2019

ERRATA AO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2019. (No dia 18 de Junho de 2019, Terça-feira, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO *ANO XIII* Nº 2117 - página nº 07 (sete), **ONDE SE LÊ**; AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, **LEIA SE**; AVISO DE LICITAÇÃO. Brejo - MA, 18 de junho de 2019. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 4fa007d26a0540261ee85d62010dfbc0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03.006.10.06/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 015/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03.006.10.06/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 015/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: Vera Maria de Oliveira da Costa. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de análises físico-químico e bacteriológico de água e controle de qualidade para atender as necessidades de município. DATA DA ASSINATURA: 10/06/2019. CONTRATADO: D. C. DA SILVA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA- ME Rua do Prado, Nº 100 Centro, Passagem Franca - MA, CEP: 65.680-000, CNPJ: 08.177.761/0001-74. REPRESENTANTE: Irenir Pereira Cardoso CPF: 919.573.972-68 (PROCURADORA). VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais) a ser pago mensalmente o valor de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais) pelo período de 07 (sete) meses. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria de Oliveira da Costa - Secretária Municipal de Plan. Adm. e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: e376fa90e0daf31fd2a7e9e8132fc558

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2019. REFERENCIA: Menor preço Item: UNICO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. REPRESENTANTE: Vera Maria de Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Plan. Adm e Finanças. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do software de gestão do SUAS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 05/06/2019. CONTRATADO: C. S. E SILVA ALVES - EPP ENDEREÇO: AV. DANIEL DE LA TOUCHE Nº 1440 LOJA 314, SÃO LUIS - MA CEP: 65.074-115 CNPJ: 08.201.244/0001-44, representada pelo Sra. Cleidilda Silva e Silva Alves portador do CPF nº 509.073.953-68. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.080,00 (dezesete mil e oitenta reais) sendo o valor mensal de R\$ 2.440,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais) pra manutenção de todos dos programas pelo o período de (07) nove meses. VIGENCIA: 31/12/2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria de Oliveira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 282b4371ad37aecdc385308c0f74f87c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019. ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; DECRETA: Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 003/2018, de 06 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ficam revogados os decretos cujos termos dispõem sobre aposentadorias e pensões, a medida que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão notificar a Unidade Gestora (IPSEMB) para retificação de eventuais inconsistências nos referidos atos de concessão dos benefícios previdenciários ou administrativamente caso jugue necessário". Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE MAIO DE 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: ae02bcdaf9ede20aef42ee93f4da3db7

LEI MUNICIPAL Nº 412/2019

LEI MUNICIPAL Nº 412/2019 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO INCLUIR PROJETOS/ATIVIDADES NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021 E LDO 2019, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BURITUCUPU, PARA O EXERCÍCIO DE 2019. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei Federal Nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterada a Lei nº 387 de 13 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual com a inclusão no Anexo IV dos Projetos 1.146 - Implantação de Sist. de Abas. D'água Zona Rural e 1.147 - Construção de Estádio Municipal, a seguir especificados:

PROGRAMAS	UNID. ORÇ	PROJETO / AÇÃO / FONTE	ANO	VALOR
-----------	-----------	------------------------	-----	-------

0013 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS Função - 17 Sub-função - 511	02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.146 - IMPLANTAÇÃO DE SIST. DE ABAS. D'ÁGUA ZONA RURAL 0.1.24.54 - Transf. Convênio União	2019	950.267,55
0024 - DESPORTO E LAZER Função - 27 Sub-função - 812	02.13.00 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	1.147 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	2019	1.000.000,00
0024 - DESPORTO E LAZER Função - 27 Sub-função - 812	02.13.00 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	1.148 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	2019	462.952,38

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 399 de 13 de julho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com inclusão dos Projetos 1.146 - Implantação de Sist. de Abas. D'água Zona Rural, 1.147 - Construção de Estádio Municipal e 1.148 - Construção de Campo de Futebol, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguir especificada:

PROGRAMAS	UNID. ORÇ	PROJETO / AÇÃO	PROD.	UNID.	METAS	VALOR
0013 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS Função - 17 Sub-função - 511	02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.146 - IMPLANTAÇÃO DE SIST. DE ABAS. D'ÁGUA ZONA RURAL	Sistema Abastecimento de Água	Unid.	3	950.267,55
0024 - DESPORTO E LAZER Função - 27 Sub-função - 812	02.13.00 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	1.147 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	Estádio de Futebol	Unid.	1	1.000.000,00
0024 - DESPORTO E LAZER Função - 27 Sub-função - 812	02.13.00 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	1.148 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	Campo de Futebol	Unid.	1	462.952,38

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, até a importância de R\$ 2.413.219,93 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e dezenove reais e noventa e três centavos), criando novas Classificações Orçamentárias, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buriticupu, a seguir especificadas:

020600 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

O Projeto/Atividade e os Elementos:

17.511.0013.1146.0000 - IMPLANTAÇÃO DE SIST. DE ABAS. D'ÁGUA ZONA RURAL

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 950.267,55

Fonte de Recursos: 0.1.24.54 - Transf. Convênio Outros

021300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

O Projeto/Atividade e os Elementos:

27.812.0024.1147.0000 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 975.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.24.54 - Transf. Convênio Outros

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.0.00 - Recursos Ordinários

27.812.0024.1148.0000 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 460.952,38

Fonte de Recursos: 0.1.24.54 - Transf. Convênio Outros

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.0.00 - Recursos Ordinários

Total dos Projetos----- R\$ 2.413.219,93

Art. 4º Servirão de recursos para a abertura dos créditos orçamentários de que trata o Art. 1º:

I - a anulação das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.413.219,93 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e dezenove reais e noventa e três centavos), das dotações consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buriticupu, a seguir específicas:

020600 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

O Projeto/Atividade e os Elementos:

17.512.0013.1049.0000 - CONST. DA REDE DE ESGOTO ZONA RURAL

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 1.180.267,55

Fonte de Recursos: 0.1.24.54 - Transf. Convênio União

17.512.0013.1123.0000 - IMPLANTAR CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações----- R\$ 1.205.952,38

Fonte de Recursos: 0.1.24.54 - Transf. Convênio União

04.122.0002.2013.0000 - MANUTEN. E FUNC. DA SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica----- 27.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de junho de 2019. JOSÉ GOMES RODRIGUES - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: b724a054fdcc2a4aba1e09270a6d3aa7

PORTARIA Nº 100/2019

PORTARIA Nº 100/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019. *DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DINEIA MEDRADO ROCHA DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997; RESOLVE: Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) DINEIA MEDRADO ROCHA DE SOUSA, portador (a) do RG nº 037291342009-0 SSP/MA e CPF nº 443.538.472-87 do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de junho de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 7af627f58050358a0c476735efa2469b

PORTARIA Nº 101/2019

PORTARIA Nº 101/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019. *NOMEIA JAMILA DAS DORES BEZERRA COSTA, ASSESSORA ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) JAMILA DAS DORES BEZERRA COSTA, portador (a) do RG nº 042793482011-1 SSP/MA e CPF nº 017.705.893-50 para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL com denominação DANS-1, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de junho de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: ea757f7ed07bef50377a76721b0559f5

PORTARIA Nº 103/2019

PORTARIA Nº 103/2019 DE 17 DE JUNHO DE 2019. *DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)*

JESSE CHAGAS TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997; RESOLVE: Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) JESSE CHAGAS TORRES, portador (a) do RG nº 000033646494-0 SSP/MA e CPF nº 969.696.103-06 da função de provimento em comissão de COORDENADOR DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de junho de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 34a6097b09c39ec3445dbafc2746a1fc

PORTARIA Nº 083/2019

PORTARIA Nº 083/2019. *DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "c" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997; Considerando os termos da Lei Municipal nº 136 de 24 de outubro de 2006, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no âmbito do município de Buriticupu - MA; Considerando ainda o teor do Ofício nº 28/2019 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, protocolado sob o nº 0186/2019/GAPRE em 16 de maio de 2019. RESOLVE: Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Buriticupu-MA, gestão 2019/2021, titulares e suplentes, representantes do poder executivo e da sociedade civil organizada, conforme segue:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária:

Titular: Saruky da Silva e Silva Gonçalves, CPF nº 014.163.993-80;

Suplente: Jannaria Vieira dos Santos, CPF nº 010.289.823-56.

b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento:

Titular: Antonio Gonçalves de Sousa, CPF nº 129.731.143-49;

Suplente: Teresa Maria de Jesus Ferreira, CPF nº 008.580.063-59.

c) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ângela Maria Alves de Lima, CPF nº 521.760.613-49;

Suplente: Anna Leia Barros da Silva, CPF nº 051.031.543-74.

d) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Rafaela Lima Costa, CPF nº 020.701.013-71;

Suplente: Thamires Alves Barreto Gomes, CPF nº 046.948.673-26.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Pastoral da Criança:

Titular: Luzanira Veras de Melo, CPF nº 406.585.203-00;

Suplente: Cícero Rodrigues de Melo, CPF nº 482.416.013-87.

b) Igreja Adventista do Sétimo Dia:

Titular: Francisco Carlos Martins de Sousa, CPF nº 837.728.633-53;

Suplente: Maria Jania da Silva Sousa, CPF nº 011.346.213-10.

c) Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Buriticupu-MA - STTR:

Titular: José dos Santos Ribeiro, CPF nº 235.323.602-25;

Suplente: Antonio Rodrigues Mendes, CPF nº 406.781.132-20.

d) Sindicato dos Professores de Buriticupu/MA - SINTEB:

Titular: Hercles Nunes de Carvalho, CPF nº 032.327.443-97;

Suplente: Antonio Raimundo Campos da Silva Paz, CPF nº 821.614.883-68.

e) Casa Familiar Rural Padre Josino Tavares:

Titular: Maria da Luz Sousa Estácio, CPF nº 797.635.613-53;

Suplente: José Horlando da Silva de Araújo, CPF nº 016.663.653-35.

f) Associação de Mulheres do Buritizinho:

Titular: Antonia Alves de Melo, CPF nº 017.137.903-94;

Suplente: Francinalda Rosângela da Costa Silva, CPF nº 427.652.693-00.

g) Associação dos Idosos:

Titular: José de Lima, CPF nº 244.313.972-72;

Suplente: Marilete Oliveira Rosa, CPF nº 762.740.043-00.

h) Centro Brasileiro de Ação Social Urupê Copeira Buriticupu - MA:

Titular: James Gomes Ferreira, CPF nº 992.749.063-15;

Suplente: Maria dos Milagres Rodrigues Lopes, CPF nº 611.756.073-71.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de maio de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

Código identificador: cee715aea2679c4f4958954f8f0b116

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 032 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2019. REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019 - Sistema de Registro de Preço, tipo menor Preço por item. OBJETO: O Registro de Preço para o eventual Fornecimento de Cestas Básicas. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93. Art.15 Inciso II, Decreto Municipal nº 16/2015, Lei Nº 10.520/20, Lei Complementar nº123/2006 alterada pela lei complementar 147/2014, PRAZO DA VALIDADE DA ATA: 12 (Doze Meses). DATA DE ASSINATURA: 12 de Junho de 2019. SIGNATÁRIOS: Sr. Sueliton Lacerda Figueiredo, Secretário Mun. de Adm. Fin. e Gestão; Cassio Antônio Paula Batista, Secretaria Mun. de Saúde; Antônio Carlos Gregores de Araújo, Secretaria Mun. de Educação e Cultura.

DADO DA EMPRESA VENCEDORA

Razão Social: LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI-EPP, Inscrita no CNPJ sob o Nº 21.920.389/0001-63, Rua Coronel Manoel Bandeira, Nº 2065, Centro, Imperatriz/MA neste ato representado pela Sra. Brena Araújo Silva, Portadora da carteira de Identidade Nº 020248042002-3 GESUSPC/MA e CPF de Nº 051.802.783-09, Tel.: (99) 3321-5293; E-mail: llgcomercio@outlook.com.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. NEG.	V.TOTAL
1	CESTA BÁSICA (COTA PRINCIPAL)	UND	1.500	R\$ 87,50	R\$ 131.250,00
1	CESTA BÁSICA (COTA EXCLUSIVA)	UND	500	R\$ 87,50	R\$ 43.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 175.000,00

Estreito/MA - 12 de Junho de 2019. Osvaldo Silva da Costa. Pregoeiro.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA

Código identificador: cf4f0c15bdafc6bc1bb42920810eba3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2018

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2018, fundamentado na Tomada de Preço nº 005/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11; CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, n.º 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **construção, ampliação e melhorias nas escolas Municipais Eliana Nogueira da Silva, São Raimundo Nonato, Tia Anália, Nossa Senhora de Guadalupe e Artur Coutinho do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 05/09/2018, por mais 90 (noventa) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 04 de junho de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 - Proprietário.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS

Código identificador: 3eeb04229f5570ee0aae419c58a3aa6d

RENOVAÇÃO ATESTADO DE INSCRIÇÃO

RENOVAÇÃO ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA- no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei: 8.242/1991, o Estatuto da Criança e do Adolescente conforme a lei nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 263/2003, ATESTA que a ASSOCIAÇÃO PRECAVI-PREPARAÇÃODA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A VIDA, CNPJ: 02.114.022/0001-08, com sede na Rua Pe. Francisco Bonaiti, nesta cidade, acha-se inscrita neste conselho conforme processo nº 002 de 12 de Junho de 2019, a renovação do Atestado de inscrição e que foi plenamente aceito por este conselho após apresentada toda a documentação exigida e a Associação PRECAVI vistoriada por este conselho, CONCEDEMOS O ATESTADO POR MAIS 02

(DOIS)ANOS, a partir desta data com validade de até 13 de Julho de 2021.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 13 de Junho de 2019.
Alex de Brito Limeira - Presidente CMDCA - Decreto 031/2019

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: ac93bf14896dc93816f74d49b3124675

DECLARAÇÃO-CMAS

DECLARAÇÃO-CMAS

Declaramos para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO PRECAVI-PREPARAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A VIDA**, inscrita no CNPJ: 02.114.022/0001-08, com sede na Rua Pe. Francisco Bonaiti, nº 05, nesta cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA, é inscrita nesse Conselho Municipal de Assistência Social, concedida através do processo administrativo nº 01.

Cabe ressaltar que o mencionado registro foi obtido após minuciosa análise documental, bem como visita institucional da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, e pela comissão do Conselho Municipal de Assistência Social, permanecendo até a presente data regularmente inscrita, motivo pelo qual ratificamos a importância, para o município de Fortaleza dos Nogueiras -MA, das atividades de Assistência Social desenvolvidas pela mencionada entidade.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.
Fortaleza dos Nogueiras-MA, 13 de Junho de 2019.

Arlene Teixeira Sá - Presidenta do CMAS

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 16ab54f4774b38ff2ebc0c5ec690ba41

DECRETO Nº 038A/2019

Decreto nº 038A/2019
Fortaleza dos Nogueiras-MA, 23de MAIO de 2019.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Resolve:

Artº 1º NOMEAR, O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA de Fortaleza dos Nogueiras-MA, com os seguintes membros:
PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ø MARIA JOSÉ MARTINS DOS SANTOS-TITULAR

Ø ANA ÁDILA A. ARRUDA-SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ø TITULAR: DELANE RIBEIRO BASTOS

Ø SUPLENTE: FRANCISCLEIA FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Ø GENAZAR ALVES DA SILVA-TITULAR

Ø ERNANE RICARDO SEIDEL-SUPLENTE

CENTRO MIGUEL DELLA'CUA

Ø NEUSILENE MARIA C.BCOSTA-TITULAR

Ø CLEIA CARDOSO DE PAULA GOMES-SUPLENTE

REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA BATISTA

Ø ELENILDA DA SILVA VITAL RODRIGUES- TITULAR-

Ø JARBAS VIEIRA RODRIGUES-SUPLENTE

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Ø NEUZIRÊ ALCANTRA DOS SANTOS-TITULAR

Ø MARIA DO SOCORRO DA S.BARROS BATISTA-SUPLENTE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DOS ALTOS

Ø HELENE SANTOS SOUZA-TITULAR

Ø JOEL VIANA DOS SANTOS-SUPLENTE
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FORTANOQUEIRENSES
Ø JOSE LUIZ PINHEIRO DA SILVA
Ø RAIMUNDO PASSOS NOBRE
PRESIDENTE DO CONSELHO:
Ø **RAIMUNDO PASSOS NOBRE**
VICE-PRESIDENTE
Ø **NEUZIRÊ ALCANTRA DOS SANTOS**
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Ø **ERNANE RICARDO SEIDEL**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE SE REGISTREE CUMPRE-SE
Fortaleza dos Nogueiras-MA, 23/05/2019

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: d22c513d58dcd35afc47b3b9b4d11cdb

DECRETO Nº. 054/2019

Decreto nº. 054/2019

“Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 21 de Junho do corrente ano e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal,

Considerando as dificuldades financeiras que vem sendo enfrentada pela municipalidade, em razão das significativas reduções de repasses de recursos financeiros por parte dos Governos Federal e Estadual, condicionando a Administração Municipal a adotar providencias drásticas que objetivem economia de despesas e em razão do dia 20 de Junho do ano de 2.019(Quinta Feira), ser “Feriado Nacional de Corpus Christi”, e por razões embasadas na economicidade, fica estabelecido no dia 21 de Junho(Sexta Feira) do corrente ano, declarado Ponto Facultativo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo** nas repartições municipais no **dia 21 de Junho de 2019**, sexta-feira, após o feriado de 20 de Junho “**Corpus Christi**”..

Art. 2º - Ficam excluídos da declaração do artigo 1º deste Decreto os serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade, cujas chefias responsáveis deverão adotar as providências cabíveis, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras/MA, 17 de Junho de 2019.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 9d6462a22a2a4d84d12cc00a3ceab6e3

PORTARIA N.º 053/2019, 18 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA n.º 053/2019, 18 de junho de 2019

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE:**

Art. 1.º - **EXONERAR, a pedido a Sr.ª MARIA DE JESUS COELHO MOURÃO - Servidor Público Municipal Concursado (Concurso n.º 001/2007 GABIN) -** do cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA - Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o qual é portador do CPF n.º 773.128.643-68 e RG n.º 534178960-SSP/MA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Condessa, s/n, Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 18/06/2019

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: **GABRIELA LIMA BARROS**

Código identificador: 99d16725a499b9b8a2d99205d33e0870

vigilância pública e o Hospital Municipal Dr. Luís Gonzaga Martins. **Art.2º** Este Decreto Entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHODE 2019, 131º DA REPÚBLICA E 61º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.**

ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**

Código identificador: 30661de94398903c0951e8da476e5537

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.: 004/2019.

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.: 004/2019.

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de 04 veículos automotores novos, OKM , sendo; 01 VAN, 02 veículos de passeio, 01 veiculo tipo ambulância simples.

Termo de Homologação

Face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 002/2013, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvo:

Homologar o objeto do Pregão Presencial 004/2019, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA VENCEDORA:

RUBEVEL VEICULOS EIRELI

AVENIDA CAMPO DANTAS, 2036B

BAIRRO: CAMPO DANTAS CEP: 65.760-000

PRESIDENTE DUTRA - MA

CNPJ: 08.174.537/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2019 - Dispõe Sobre o Luto Oficial de 03 (três) Dias no município de Gonçalves Dias-Ma e da Outras Providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO: O Falecimento do Senhor Adalto Silva, cidadão deste município, por seus trabalhos dedicados a cidade de Gonçalves Dias. CONSIDERANDO: O Falecimento da Senhora Maria Gení de Sousa Oliveira, cidadã deste município (moradora do Povoado Baixão Grande), por seus trabalhos dedicados a cidade de Gonçalves Dias. RESOLVE: Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL de 03 (três) dias no município de Gonçalves Dias, nos dias 18, 19 e 20 de junho de 2019, em respeito, gratidão e consideração aos trabalhos valiosos dos cidadãos: Adalto Silva e Maria Gení de Sousa Oliveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JUNHO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**

Código identificador: ae346729992dcf80055ff99d6e02e487

DECRETO Nº.038/2019.

DECRETO Nº.038/2019 - Dispõe Sobre o ponto facultativo decretado pelo Município de Gonçalves Dias - MA, no dia 21 de junho de 2019 (sexta-Feira). O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; CONSIDERANDO: O feriado nacional de Corpus Christi no dia 20 de junho de 2019(quinta-feira). CONSIDERANDO: O Ponto Facultativo decretado pelo Governo do Estado do Maranhão, dia 21 de junho de 2019(sexta-feira). DECRETA: Art. 1º Ponto Facultativo, no dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira), em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública, excetuam-se, necessariamente deste decreto os órgãos de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza,

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNITARIO	V.TOTAL
1	Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) VEICULO 0 KM, Resolução Contran 316/09 Sim, Combustível Diesel, Cambio Manual, Tipo De Direção, Hidráulica, Tração 4 X 2 capacidade total/acesso cadeirante mínimo de 7 pessoas/ com acessibilidade tv com kit multimídia, potência mínimo de 130 cv distância entre eixos min. 3665 MM	und	RENAULT MASTER	01	190.000,00	190.000,00
2	02 veículos de passeio, capacidade 05 lugares, freios abs e airbag dup câmbio manual, tipo de combustível bicombustível portas 04 portas, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme) distância entre eixos mínima de 2.370 mm motorização 1.0 e 1.3 tipo de direção hidráulica / elétrica	und	FIAT	2	50.000,00	100.000,00
3	01 Veículo ambulância tipo furgão/pick-up, combustível flex, direção hidráulica, conjunto sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual, suporte para soro, iluminação interna, banco tipo baú dois lugares, suporte para fixação de cilindro, marca, ventilador e exaustor e armário, com adesiva padrão incluso.	und	FIAT	1	80.000,00	80.000,00
	TOTAL					370.000,00

Peço-lhe ainda que Vossa Excelência solicite parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município acerca de todo o procedimento para que possa assim manifestar vossa decisão. **Atenciosamente,**

Graça Aranha - MA, 17 de junho de 2019

Josnewton Guimarães Damasceno
Prefeito Municipal

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 747fb599061e24f9cc20b31f5954cb1d

DECRETO Nº 005/2019

DECRETO Nº 005/2019

DISPÕE SOBRE RECONDUÇÃO E A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB- GRAÇA ARANHA-MA.

O Prefeito Municipal de Graça Aranha, Estado do Maranhão, Sr. **Josnewton Guimarães Damasceno**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam reconduzidos e nomeados os conselheiros e suplentes abaixo relacionados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - GRAÇA ARANHA-MA.**

Art. 2º - Este Conselho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo assim a função de fiscalizar o uso dos recursos do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.**

PODER PÚBLICO:

- TITULAR:** MARIA JANAINA COSTA SILVA
- SUPLENTE:** RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
- TITULAR:** JOANA LUCIA FREIRES BONFIM
- SUPLENTE:** MARIA RAIMUNDA LIMA DE SOUSA

REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

- TITULAR:** CLAUDIOMAR DE JESUS GALDINO SOARES
- SUPLENTE:** NATANIEL LEITE DA COSTA

REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

- TITULAR:** ISILENE PORFIRIO DA SILVA
- SUPLENTE:** ELITA LIMA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

- TITULAR:** LUCELIA SOUSA DIAS DA SILVA
- SUPLENTE:** CLELIA DE JESUS TEIXEIRA LIMA DA COSTA

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

?

- TITULAR:** VALTENCIR BARBOSA LIMA
- SUPLENTE:** IAMARA KELLY DOS SANTOS GUIMARÃES
- TITULAR:** MARIA FERREIRA
- SUPLENTE:** MAGNA TORRES FEITOSA

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

- TITULAR:** RIZOELMA PEREIRA BARROZO
- SUPLENTE:** ADRIANO DA COSTA LEAL
- TITULAR:** RIQUEÍSIO BUENO COSTA ELIAS
- SUPLENTE:** EDUARDO SILVA DE ALMEIDA

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- TITULAR:** GEOVANICE DE MORAIS ABREU VIEIRA
- SUPLENTE:** ELIANA FARIAS DE SOUSA

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

- TITULAR:** CHRISTIANNE ALLIN FRANÇA MOURA
- SUPLENTE:** FABIANA NUNES DE OLIVEIRA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Graça Aranha, 05 de junho de 2019.

JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 3ee4cef8dec95a5a232abafcc1ea5de4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: Processo nº. 012/2019 - Pregão Presencial SRP nº 008/2019. ORGÃO: Município de Icatu/MA, através da sua Secretaria Municipal de Administração. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 008/2019, em favor da empresa **J.C.P. CRUZ - ME ROCHEDO - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º **26.764.686/0001-80**. Valor global da prestação dos serviços de **R\$ 957.856,50** (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), que consiste na Ata de Registro de Preços nº 008/2019, para **“eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Assistência Social e Educação.”** Icatu de 29 de maio de 2019. **JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES** - Secretário Municipal de Administração de Icatu/MA.

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 56c8673ad904bcac1929928590382bc8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

**REPUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
013/2019**

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 022/2019 /CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2019
PROCESSO N.º 007-003/2019
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 022/2019 foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Federal nº. 7.892/2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL

Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), através da Coordenação de Administração e Finanças, com sede na Avenida 1º de maio, s/n - Centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), CEP: 65.718-000 e CNPJ sob nº. 01.612.337/0001-12, representados pelo Prefeito, Senhor Francisco Silva Freitas, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA e pelo Coordenador de Administração e Finanças, Sr. Manoel Eliodônio Lima Viana, portador da Carteira de Identidade nº 0000831255978 SSPMA e CPF /MF sob nº 279.217.353-04, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam do "Anexo VII-A", que se constitui anexo à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir o material referido na CLÁUSULA PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de ata de registro de preços com força de contrato, assinada entre as partes ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei nº. 8.666/93, acompanhada do pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles adotados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos e materiais registrados.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Na hipótese do subitem anterior, a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS poderá:

I - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com este Edital e o TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, os produtos objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação técnica do Edital;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto entregue e conseqüente aceitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Equipe Técnica designada para recebimento do produto se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS À ENTREGA DOS PRODUTOS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contrata deverá manter, durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - Dos Acréscimos e Supressões

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação

ocorrerá no exercício de 2019/2020, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, na forma do §2º, art. 7 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto à COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem adotados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II** - Não retirar a respectiva nota de empenho e Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 015/2019 , Anexo I, Anexo VII-A e a proposta da empresa classificadas em **1º lugar**, no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013.

A publicação resumida desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Lagoa Grande do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Francisco Silva Freitas
Prefeito

Manoel Eliodônio Lima Viana
Coordenador de Administração e Finanças

E F AMBRÓSIO COMÉRCIO

W MENDONÇA SARAIVA

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 022/2019 /CPL ANEXO VII-A ENCARTE

1º LUGAR - Lotes I e III Empresa: E F AMBRÓSIO COMÉRCIO, CNPJ nº 30.033.067/0001-93, com sede à Rua Hosano Gomes Ferreira, nº 747, Centro, Lago do Junco (MA), representada neste ato pelo seu titular, Sr. Esdras Fontinele Ambrósio, CPF nº 609.812.043-92, RG nº 043746642011-0 SSPMA.

Lote I - Material de Limpeza

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	ACAO SOCIAL E TRABALHO QUANT.	EDUCAÇÃO QUANT.	SAUDE QUANT.	ADM. E FINANÇAS	QUANT. TOTAL	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL RS
1	LIMPA PISO. EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	500	5.000	5.000	7.000	17.500	ECONOMICO	1,92	33.600,00
2	AGUA SANITÁRIA. EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	500	5.000	5.000	5.000	15.500	ECONOMICO	1,18	18.290,00
3	ALCOOL. EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	200	2.000	2.000	2.000	6.200	ECONOMICO	2,36	14.632,00
4	SABÃO EM PÓ. EMBALAGEM COM 500G	EMB.	500	2.000	2.000	3.000	7.500	BEMTIVI	1,18	8.850,00
5	DESINFETANTE IASMIN. EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	500	2.000	2.000	4.000	8.500	NUTRILAR	2,07	17.595,00
6	DESINFETANTE LAVANDA. EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	500	2.000	2.000	4.000	8.500	NUTRILAR	2,07	17.595,00
7	DESINFETANTE PINHO. EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	500	3.000	3.000	3.000	9.500	NUTRILAR	2,07	19.665,00
8	DETERGENTE DE PIA NEUTRO. EMBALAGEM COM 500 ML	EMB.	200	3.000	3.000	3.000	9.200	NUTRILAR	0,77	7.084,00
9	ESPONJA DE AÇO. EMBALAGEM COM 8 UNIDADES.	EMB.	100	1.000	1.000	1.000	3.100	ASSOLAN	0,89	2.759,00
10	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	EMB.	100	1.000	1.000	1.000	3.100	3M	4,72	14.632,00
11	LIMPA ALUMÍNIO. EMBALAGEM COM 500ML	EMB.	120	1.000	1.000	1.000	3.120	NUTRILAR	0,80	2.496,00
12	LUVAS MULTIUSO. TAMANHO G	UND	100	1.000	2.000	1.000	4.100	PLASTIL	1,65	6.765,00
13	LUVAS MULTIUSO. TAMANHO M	UND	100	1.000	2.000	1.000	4.100	PLASTIL	1,65	6.765,00
14	PANO DE CHÃO ALVEJADO 210X210	UND	200	2.000	2.000	2.000	6.200	SERRA	2,50	15.500,00
15	PEDRA SANITÁRIA 25G	UND	200	2.000	2.000	2.000	6.200	DESODOR	1,03	6.386,00
16	PAPEL HIGIENICO NEUTRO, 30M X 10CM. EMBALAGEM COM 04 ROLOS	EMB.	400	5.000	5.000	5.000	15.400	FAMILIAR	1,26	19.404,00
17	RODO VALE VEM 40 CM	UND	300	1.000	1.000	1.000	3.300	CONDOR	3,39	11.187,00
18	SACO P/ LIXO 15 LITROS. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	EMB.	150	2.000	2.000	2.000	6.150	BRASILEIRO	0,89	5.473,50
19	SACO P/ LIXO 30 LITROS. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	EMB.	150	2.000	2.000	2.000	6.150	BRASILEIRO	0,89	5.473,50
20	SACO P/ LIXO 50 LITROS. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	EMB.	150	2.000	2.000	2.000	6.150	BRASILEIRO	0,94	5.781,00
21	SACO P/ LIXO 100 LITROS. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	EMB.	150	2.000	2.000	2.000	6.150	BRASILEIRO	1,36	8.364,00
22	SABÃO EM BARRA PINTANDO 1000G	KG	150	2.000	3.000	2.000	7.150	GAROTO	2,66	19.019,00
23	VASSOURA DE VARRER	UND	200	2.000	2.000	2.000	6.200	CONDOR	3,25	20.150,00
24	VELA P/ FILTRO TRADICIONAL	UND	30	400	400	400	1.230	CRISTAL	2,06	2.533,80

							Valor Total	289.999,80
--	--	--	--	--	--	--	-------------	------------

Lote III - Material Descartável

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	AÇÃO SOCIAL E TRABALHO QUANT.	EDUCAÇÃO QUANT.	SAÚDE QUANT.	ADM. E FINANÇAS QUANT.	QUANT. TOTAL	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	COLHER P/ REFEIÇÃO BRANCA EMBALAGEM COM 50 UM	EMB.	100	100	100	100	400	CRISTAL	R\$ 1,35	R\$ 540,00
2	COPO DESCARTAVEL 180 ML	CENTO	300	300	300	500	1.400	MARATA	R\$ 1,65	R\$ 2.310,00
3	COPO DESCARTAVEL 50 ML CAFE	CENTO	200	200	200	400	1.000	FC	R\$ 1,01	R\$ 1.010,00
4	COPO DESCARTAVEL 200 ML	CENTO	300	300	300	500	1.400	FC	R\$ 2,16	R\$ 3.024,00
5	CARFO P/ REFEIÇÃO EMBALAGEM COM 50 UND	EMB.	100	100	100	100	400	CRISTAL	R\$ 1,35	R\$ 540,00
6	MARMITA DE ALUMINIO DESCARTAVEL EMBALAGEM COM 100 UND	EMB.	100	100	100	100	400	ALUMAX	R\$ 13,80	R\$ 5.520,00
7	GUARDANAPO 30X30, 5CM, EMBALAGEM COM 50 UN	EMB.	100	100	100	100	400	FC	R\$ 0,49	R\$ 196,00
8	PRATO DESCARTAVEL REFEIÇÃO 20CM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	EMB.	1.000	1.000	1.000	100	3.100	FC	R\$ 0,60	R\$ 1.860,00

Valor Total	15.000,00
--------------------	------------------

Francisco Silva Freitas
Prefeito

Manoel Eliodônio Lima Viana
Coordenador de Administração e Finanças

E F AMBRÓSIO COMÉRCIO

1º LUGAR - Lote II Empresa: W MENDONÇA SARAIVA, CNPJ nº 19.259.313/0001-97, com sede à Rua 201, SE, Unidade 201, nº 62, Cidade Operária, São Luís (MA), representada neste ato pelo seu titular, Sr. Wandereley Mendonça Saraiva, CPF nº 852.302.434-49, RG nº 329631 SSPRN.
LOTE II - MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	AÇÃO SOCIAL E TRABALHO QUANT.	EDUCAÇÃO QUANT.	SAÚDE QUANT.	ADM. E FINANÇAS QUANT.	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PAPEL A4 500 FOLHAS	RESMA	800	15000	10000	10000	35800	R\$10,00	R\$358.000,00
02	CANETA ESPEROGRAFICA TRANSPARENTE, 1.0mm, TINTA AZUL	UNID	300	5000	2000	2000	9300	R\$0,39	R\$3.627,00
03	PINCEL ATOMICO, ESCRITA GROSSA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES, COR PRETO	EMB	100	3000	2000	2000	7100	R\$8,00	R\$56.800,00
04	LAPIS TINTA PRETO	UNID	50	3000	1000	1000	5050	R\$0,31	R\$1.565,50
05	BORRACHA ESCOLAR COLORIDA	UNID	50	2000	500	500	3050	R\$0,90	R\$2.745,00
06	LAPIS DE COR MULTICOLOR, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	EMB	50	3000	1000	1000	5050	R\$1,00	R\$5.050,00
07	COLA BRANCA EMBALAGEM COM 40G	EMB	30	2000	1000	1000	4030	R\$1,00	R\$4.030,00
08	FITA ADESIVA CREPE 36X10	UNID	120	1000	1000	1000	3120	R\$1,70	R\$5.304,00
09	CLIPS PARA PAPEL 60, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	EMB	80	2000	1000	1000	4080	R\$2,00	R\$8.160,00
10	GRAMPOS CORRADOIS 206, EMBALAGEM COM 5.000 UNIDADES	EMB	80	2000	1000	1000	4080	R\$2,00	R\$8.160,00
11	PONTADOR DE LAPIS COM DEPOSITO	UNID	20	500	500	500	1520	R\$1,22	R\$1.854,40
12	CANETA HIDROCOR, EMBALAGEM COM 12 CORES	EMB	70	1750	800	450	3070	R\$2,49	R\$7.644,30
13	GIZ DE CERA	UNID	30	2000	1000	500	3530	R\$2,00	R\$7.060,00
Valor Total									470.000,00

Francisco Silva Freitas
Prefeito

Manoel Eliodônio Lima Viana
Coordenador de Administração e Finanças

W MENDONÇA SARAIVA

Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS
Código identificador: f62dcb7fc2b8e1d42c426047c81ec034

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 28.06.2019, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial tipo Menor Preço**, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), NA FORMA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA. O edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 18:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base Legal: Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 155/2016 e Lei Municipal nº 167/2012 e demais normas atinentes à espécie. Lagoa Grande do Maranhão/MA, 10 de junho de 2019.
José Castro dos Santos Pregoeiro

Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS
Código identificador: 91f112ac0bf7e0f3792b4f18abe8e4a7

ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 022/2019

ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-003/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2019

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, representado neste Ato pelo Senhor FRANCISCO SILVA FREITAS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a licitação relativa ao **Pregão Presencial SRP nº 022/2019** - cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL, sendo as empresas abaixo as vencedoras do certame:

Empresa	CNPJ	Lote	Valor R\$
E F AMBRÓSIO COMÉRCIO	30.033.067/0001-93 I		289.999,80
W MENDONÇA SARAIVA	19.259.313/0001-97 II		470.000,00
E F AMBRÓSIO COMÉRCIO	30.033.067/0001-93 III		15.000,00

TOTAL 774.999,80

Publique-se e convoque o adjudicatário para assinatura do contrato no prazo de Lei, em cumprimento do art. 3º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 167/2012.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 18 de junho de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 024/2019



Francisco Silva Freitas
Prefeito

Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS
Código identificador: 1654d8ae74f8d5c3dced4456aa1923fd

CONTRATO Nº 007/2019 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA).

CONTRATO Nº 007/2019

REF: Processo Administrativo N.º 004-008/2019 LICITAÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0192019 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA).

contrato, que entre si celebram o município de lagoa grande do maranhão (ma), através da secretaria municipal de juventude, cultura, desporto e lazer e a firma a. g. oliveira júnior - me, especializada em organização de eventos.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Lagoa Grande do Maranhão, através da **Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Desporto e Lazer**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.337/0001-12, situada à Rua 1º de maio, s/n, nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Silva Freitas, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA e pelo Secretário de Juventude, Cultura, Desporto e Lazer, Sr. Eduardo Alves de Barros, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 00079508397-1 SSPMA e CPF /MF sob nº 841.256.673-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a firma A. G. OLIVEIRA JÚNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.142.256/0001-97, Inscrição Estadual nº 12.289.311-5, com sede na Rua Hosano Gomes Ferreira, nº 758, Centro, Lago do Junco (MA), neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. Antonio Gonçalves Oliveira Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 133969520008, expedida pela SSPMA e inscrito no CPF (MF) sob o nº 008.950.433-00, residente e domiciliado na cidade de Lagoa da Pedra (MA), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis ns.º 10.520/2002, 8.666/93, e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/93, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização coordenação e execução de eventos, para realização do São João/2019, incluindo a viabilização de infraestrutura e apoio logístico, para atender as demandas da Secretaria municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Lagoa Grande do Maranhão, os quais deverão ser executados, sob demanda, de acordo com os requisitos e especificações discriminados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31.07.2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega do objeto desta licitação será efetuada conforme o Termo de Referência e seus anexos, anexos a este contrato e os serviços deverão ser executados mediante solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto do Contrato será recebido na forma do artigo 73, da Lei n.º 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, no local endereço indicado pela **CONTRATANTE** no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato importa em R\$155.450,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo:

Item da Ata	DISCRIMINAÇÃO Unid.	Quant.	Valor unit. R\$	VALOR total R\$
01	Show de banda musical de renome LOCAL. Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão, com CD/DVD gravado e repertório variado, atestado pela crítica, com a participação de artistas, dançarinos e músicos, com no mínimo os seguintes instrumentos: guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado	Show 05	2.500,00	12.500,00
02	Show de banda musical de renome REGIONAL. Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão, com CD/DVD gravado e repertório variado, atestado pela crítica, com a participação de artistas, dançarinos e músicos, com no mínimo os seguintes instrumentos: guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado	Show 03	16.000,00	48.000,00

05	Danças regionais e grupos folclóricos (exemplo: bambaboí, quadrilha, carimbo e demais danças e outras expressões culturais)	Horas 06	2.000,00	12.000,00
07	Sistema de palco de grande porte, medindo mínimo de 13 x 11 x 08m (LxPxA), com camarim para artistas, medindo no mínimo 5 x 5m, incluindo montagem e desmontagem.	Diária 05	4.500,00	22.500,00
08	Sistema de iluminação para shows de grande porte, configuração compatível com a demanda e de acordo com o ríde técnico determinado pelos técnicos.	Diária 05	3.500,00	17.500,00
09	Sistema de sonorização para shows de grande porte, configuração compatível com a demanda e de acordo com o ríde técnico determinado pelos técnicos.	Diária 05	6.800,00	34.000,00
10	Gerador de 180 KVA silenciado, incluindo montagem, instalação e desmontagem.	Diária 05	1.450,00	7.250,00
20	KIT Decoração de São João - Arraial Bandeirinhas de cores variadas, confeccionadas em material plástico, em cordão com 1.000 metros lineares de comprimento; no mínimo 08 bolas, com estrutura de ferro e revestida em malha de cores variadas, medindo 1,5m de diâmetro; 50 balões sanfonados; 50 bolas tipo de futebol fabricadas em vinil.	Unid 01	1.700,00	1.700,00
Total			155.450,00	

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Código	Especificação	Elemento
SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, DESPORTO E LAZER.	13.392.0026.0.027	Estímulo e apoio a grupos folclóricos e atividades culturais	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Lagoa Grande do Maranhão, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, liquidada em até 10 (dez) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo servidor competente da **CONTRATANTE**, por meio de crédito na Conta Corrente de titularidade da contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista no Edital do Pregão Presencial n.º 019/2019 - do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA), sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATANTE**:

a) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto deste contrato.

c) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a **entrega do objeto**, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações do objeto e as cláusulas deste Contrato;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste Contrato, inclusive frete e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;

c) Entregar o objeto, em conformidade com os termos da Ordem de Fornecimento, que deverão permanecer sob sua responsabilidade até que a entrega tenha sido concluída. A entrega será concluída quando houver sido emitido o respectivo atestado de aceitação.

d) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) **Executar os serviços** nos termos especificados no objeto deste instrumento observada a respectiva quantidade e preços e entregá-los de acordo com o prazo previsto;

f) Oferecer garantia quanto a qualidade exigida no Termo de Referência;

h) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer

irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial n.º 019/2019 - do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA); b) Ata de Registro de Preços nº 012/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lago da Pedra (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 12 de junho de 2019

Francisco Silva Freitas
Prefeito

Eduardo Alves de Barros
Secretário de Juventude, Cultura, Desporto e Lazer

A G OLIVEIRA JUNIOR - ME

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS
Código identificador: 0c0a3ceaeaa3f6cc11071e751573559a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

LEI Nº 348 DE 18 DE JUNHO DE 2019

Lei nº 348 de 18 de junho de 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ **1.657.500,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à aquisição de veículos, caminhões e acessórios, máquinas pesadas e equipamentos hospitalares, (conforme planilha anexa), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Resolução Senado Federal nº 40/2001.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

JOAB DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ITEM	SETOR	DESCRIÇÃO
1	SAÚDE	Van com capacidade para 16 pessoas
2	SAÚDE	Camionete cabine dupla com tração 4x4, manual.
3	SAÚDE	Aparelho Ultrassom
4	EDUCAÇÃO	Camionete cabine dupla com tração 4x4, manual.
5	INFRAESTRUTURA	Pá Carregadeira
6	INFRAESTRUTURA	Caminhão equipado com baú frigorífico
7	INFRAESTRUTURA	Caminhão equipado com tanque com capacidade para 10 Mil Litros
8	INFRAESTRUTURA	Estação compacta de tratamento de água

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: d2dac05a5b3430675c65c3a19f1927e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA (SRP) N.º 003/2019 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2019-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, vem **INFORMAR** que tendo em vista, equívoco no aviso de adiamento anterior realizada em 14/06/2019, onde foi verificado vício formal no expediente veiculado, levando o comprometimento no andamento processual resolve **ADIAR a CONCORRÊNCIA (SRP) N.º 003/2019 - CPL**, para o dia **01 DE JULHO DE 2019 às 10h 00**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Rita, localizada na Praça Dr. Carlos Macieira, S/N, Centro, Santa Rita - MA, CEP 65.145-000. Santa Rita, 18 de junho de 2019. Francisca Carla Soares Cunha - Presidente

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 8a3030119a7b2f4eff8bd4fc8f78a3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CARTA CONVITE Nº 002/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE Nº 002/2019. CONTRATANTE: Município de São Domingos Do Maranhão- MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **OBJETO:** Prestação de serviços de organização e realização das Festividades Juninas do Pov. Baixão Grande e Dia Do Evangélico na Sede do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2019. **CONTRATADO:** MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA - ME (MARON PRODUÇÕES), CNPJ: 06.992.014/0001-15, Represente: Mauricio do Nascimento Silva, CPF: 883.635.113-15, localizada à Vila Damasceno, S/N, Centro, Colinas - MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Mendes Ferreira - Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: ee98cd6350ab6d594bf02f7123edd1fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE EXONERAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.223/2019-GP. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CMP DO EXTINTO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI**, da **Lei Orgânica do Município**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor público municipal, **Sr. JAMIL ALVES DE LIMA**, portador do R. G. Nº 16799442001-4 GEJUSPC/MA, e do CPF Nº 335.175.413-20, do Cargo de **Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP, do extinto Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Instituto de Seguridade Social do Servidor Público Municipal de Sítio Novo - (I.S.S.N.)** do Município de SÍTIO NOVO/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 17 de junho de 2019.

JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: ff175fa130507c773c771a5674bf8acd

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 1.224/2019-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CMP DO EXTINTO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI**, da **Lei Orgânica do Município**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora público municipal, **Sra. MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES**, portadora do R. G. Nº 25581094-6 SESP/MA, e do CPF Nº 019.475.223-29, para exercer o Cargo de **Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP, do extinto Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Instituto de Seguridade Social do Servidor Público Municipal de Sítio Novo - (I.S.S.N.)** do Município de SÍTIO NOVO/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 18 de junho de 2019.

JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 41d9e7d5f16e3b4031d2377952ef7769

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 026/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 026/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - REGISTRO DE PREÇOS. O município de Tasso Fragoso (MA), através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/17, Decreto Municipal nº 06/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às **11:00 (onze horas) do dia 03 de julho de 2019**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**, para registro de preços, do tipo menor preço, tendo por objeto a eventual **contratação de pessoa jurídica para aquisição de duas motocicletas de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura.** A presente licitação será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Santos Dumont, Centro, CEP. 65.820-000, Tasso Fragoso (MA) e será presidida pelo pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - tassofragoso.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3543 - 1160. Tasso Fragoso - MA, 14 de junho de 2019. Roberth Cleudson Martins Coelho. Prefeito Municipal.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: db280b3182f8c7e11cc36f5f7750487e

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20190002 - PREGAO PRESENCIAL 001/2019 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: R DE ABREU SILVA COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.227.837/0001-97. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para o município de Urbano Santos/MA; Vigência: 31 de Dezembro 2019 - DOTAÇÕES; 02.05.00.04.122.0003.2005.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Valor Global - R\$ 464.706,40 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e seis reais e quarenta centavos), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a Sra. Conceição de Maria Pinto Martins e CPF nº 331.146.093-68 e pela Contratada: Sr. Renilson de Abreu Silva CPF nº 015.008.623-71. Urbano Santos (MA), 22 de fevereiro de 2019. PUBLIQUE-SE

CONTRATO Nº20190003 - PREGAO PRESENCIAL 001/2019 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.728.662/0001-43. CONTRATADA: W R C BEZERRA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.401.351/0001-68. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para o município de

Urbano Santos/MA; Vigência: 31 de Dezembro 2019 - DOTAÇÕES; 02.16.00.12.122.0005.2048.3.3.90.30 - SEC. EDUCAÇÃO; 02.17.00.12.361.0005.2060. 3.3.90.30 - MANUTENÇÃO E FUNCINAMENTO DO ENSINO 40%; Valor Global - R\$ 360.149,93 (trezentos e sessenta mil cento e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. Nilma da Silva Sodré e CPF nº 232.219.763-72 e pela Contratada: Sr. Wendel Ricardo Costa Bezerra e CPF nº 013.932.473-93. Urbano Santos (MA), 22 de fevereiro de 2019. PUBLIQUE-SE

CONTRATO Nº20190006 - PREGAO PRESENCIAL 001/2019 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11855.915/0001-03. CONTRATADA: R DE ABREU SILVA COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.227.837/0001-97. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para o município de Urbano Santos/MA; Vigência: 31 de Dezembro 2019 - DOTAÇÕES: 02.18.00.10.122.0003.2067.3.3.90.30 - SEC. SAÚDE - 02.19.00.10.122.0003.2069.3.3.90.30 - SEC. SAÚDE; Valor Global - R\$ 408.626,65 (quatrocentos e oito mil e seiscentos e vinte seis reais e sessenta e cinco centavos), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Maria Alice Viana de Macedo e CPF: 460.204.623-15 e pela Contratada: Sr. Renilson de Abreu Silva CPF nº 015.008.623-71. Urbano Santos (MA), 22 de fevereiro de 2019. PUBLIQUE-SE

CONTRATO Nº20190007 - PREGAO PRESENCIAL 001/2019 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.134.188/0001-78. CONTRATADA: W R C BEZERRA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.401.351/0001-68. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para o município de Urbano Santos/MA; Vigência: 31 de Dezembro 2019 - DOTAÇÕES; 02.08.00.04.122.0003.2023.3.3.90.30 SEC. ASS. SOCIAL - 02.09.00.08.122.0003.2024.3.3.90.30 - SEC. ASS. SOCIAL; Valor Global - R\$ 164.442,61 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL a Sr. Raniere Dutra dos Santos e CPF: 914.245.423-91 e pela Contratada: Sr. Wendel Ricardo Costa Bezerra e CPF nº 013.932.473-93. Urbano Santos (MA), 22 de fevereiro de 2019. PUBLIQUE-SE

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: 3b8240d1a976b59a16834341f210dd10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 212/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,- Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA VIEIRA, portador do CPF 669,123.185-68, RG 24647112003-2 SSPMA da função do cargo de PROFESSOR NIVEL I, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 18 de junho de

2019. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal João Ari de Vasconcelos SECRETARIO MUNICIIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: ed96f7c4d39735e5d948487e49f5f3e0*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/SRP/REPETIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/SRP/REPETIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA através do seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados que realizará no dia 08 de julho de 2019, às 14:30 horas, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/SRP, tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de material de informática e suprimento de informática de interesse da prefeitura municipal de São Félix de Balsas. O Edital e seus Anexos encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Três Poderes, s/n, centro, CEP: 65.890-000 - São Félix de Balsas/MA, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser consultado gratuitamente ou retirado mediante o pagamento de taxa no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou transferência bancária. São Félix de Balsas/MA, 12 de junho de 2019. **Ramon de Souza Moreira. Pregoeiro Municipal. Portaria nº 005/2019**

*Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO
Código identificador: 5d4f6a42a521fa8160c1404ebcd9aab*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019/SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA através do seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados que realizará no dia 09 de julho

de 2019, às 09:30 horas, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019/SRP, tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para eventuais prestações de serviços de produção gráfica para suprimento das secretarias de administração, educação, saúde e assistência social pertencentes a prefeitura municipal de São Félix de Balsas. O Edital e seus Anexos encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Três Poderes, s/n, centro, CEP: 65.890-000 - São Félix de Balsas/MA, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser consultado gratuitamente ou retirado mediante o pagamento de taxa no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou transferência bancária. São Félix de Balsas/MA, 12 de junho de 2019. **Ramon de Souza Moreira. Pregoeiro Municipal. Portaria nº 005/2019**

*Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO
Código identificador: fc61a72fe0e0fce945df5a1c2a522beb*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019/SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA através do seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados que realizará no dia 09 de julho de 2019, às 14:30 horas, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019/SRP, tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para eventuais aquisições de fardamento e rouparias em geral para suprimento das secretarias de administração, educação, saúde e assistência social pertencentes a prefeitura municipal de São Félix de Balsas. O Edital e seus Anexos encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Três Poderes, s/n, centro, CEP: 65.890-000 - São Félix de Balsas/MA, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser consultado gratuitamente ou retirado mediante o pagamento de taxa no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou transferência bancária. São Félix de Balsas/MA, 12 de junho de 2019. **Ramon de Souza Moreira. Pregoeiro Municipal. Portaria nº 005/2019**

*Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO
Código identificador: 8a578a240d3a8f994827d26f1d69c7cc*



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br